



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2
17/02/2000

LEI Nº 2.492, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

"Cria as Funções Gratificadas de Coordenador de Escola, Vice - Diretor de Unidade Escolar I,II e III e Diretor III, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam criadas as Funções Gratificadas de Coordenador de Escola, Vice - Diretor de Escola I,II e III e Diretor de Escola III.

Art. 2º) – As atribuições, requisitos para preenchimento, condições de trabalho, área de atuação e remunerações, inerentes a cada Função Gratificada, se encontram discriminadas nos anexos I e II, desta Lei.

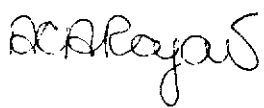
Art. 3º) – As Funções Gratificadas ora criadas, passarão a integrar o Anexo II da Lei 2.271, de 16 de junho de 1.997.

Art. 4º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de fevereiro de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA III

REQUISITOS: Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável, preferencialmente.

Contar no mínimo 2 anos de efetivo exercício , ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.

Ter no mínimo licenciatura curta na área de educação ou pedagogia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais com dedicação plena.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas municipais de terceiro e quarto ciclos ou os quatro últimos anos do ensino fundamental da rede pública com mais de 150 alunos.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) visando:

- Estabelecer seus princípios e diretrizes nortificadoras;
- Garantir a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação;
- Implantá-lo na Escola;
- Definir e assegurar sua unidade, o cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar;
- Coordenar o processo de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas na escola;
- Zelar pelo patrimônio escolar e prestar contas dos recursos públicos a ela destinados;
- Coordenar as atividades de administração de pessoal e de escrituração referente à vida escolar do aluno;
- Participar do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Escola, detectando necessidades de aprimoramento, promovendo cursos e ações de desenvolvimento de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Incentivar a participação da Comunidade Escolar no processo de Avaliação de Desempenho;
- Propor a expansão de níveis e modalidade de ensino, de acordo com a demanda da Comunidade Escolar;
- Propor a melhoria do atendimento escolar;
- Convocar e presidir a Assembléia Escolar;
- Submeter à apreciação do Colegiado assuntos que devem ser discutidos participativamente;
- Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;
- Promover em conjunto com a Comunidade Escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observando a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- Fazer cumprir , no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Desincumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: COORDENADOR DE ESCOLA

REQUISITOS: Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável, preferencialmente.

Contar no mínimo 2 anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.

Ter no mínimo, habilitação para o magistério em nível de ensino médio em Caso de escolas de educação infantil e ensino fundamental que ofereçam primeiro e segundo ciclos ou os quatro primeiros anos .

Ter no mínimo licenciatura curta na área de educação ou pedagogia em caso de escolas de ensino fundamental que ofereçam o terceiro e quarto ciclos ou os quatro últimos anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais com dedicação plena.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental da rede pública com menos de 150 alunos e que tenha no mínimo 07 turmas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) visando:

- Estabelecer seus princípios e diretrizes nortificadoras;
- Garantir a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação;
- Implantá-lo na Escola;
- Definir e assegurar sua unidade, o cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar;
- Coordenar o processo de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas na escola;
- Zelar pelo patrimônio escolar e prestar contas dos recursos públicos a ela destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Coordenar as atividades de administração de pessoal e de escrituração referente à vida escolar do aluno;
- Participar do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Escola, detectando necessidades de aprimoramento, promovendo cursos e ações de desenvolvimento de recursos humanos;
- Incentivar a participação da Comunidade Escolar no processo de Avaliação de Desempenho;
- Propor a expansão de níveis e modalidade de ensino, de acordo com a demanda da Comunidade Escolar;
- Propor a melhoria do atendimento escolar;
- Convocar e presidir a Assembléia Escolar;
- Submeter à apreciação do Colegiado assuntos que devem ser discutidos participativamente;
- Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;
- Promover em conjunto com a Comunidade Escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observando a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- Fazer cumprir, no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Desincumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: VICE- DIRETOR DE ESCOLA I

REQUISITOS: Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável, preferencialmente.

Contar no mínimo 2 anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais com dedicação plena.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas municipais de educação infantil com mais de 350 alunos com no mínimo 2 turnos de funcionamento.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) visando:

- Estabelecer seus princípios e diretrizes nortificadoras;
- Garantir a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação;
- Implantá-lo na Escola;
- Definir e assegurar sua unidade, o cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar;
- Coordenar o processo de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas na escola;
- Zelar pelo patrimônio escolar e prestar contas dos recursos públicos a ela destinados;
- Coordenar as atividades de administração de pessoal e de escrituração referente à vida escolar do aluno;
- Participar do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Escola, detectando necessidades de aprimoramento, promovendo cursos e ações de desenvolvimento de recursos humanos;
- Incentivar a participação da Comunidade Escolar no processo de Avaliação de Desempenho;
- Propor a expansão de níveis e modalidade de ensino, de acordo com a demanda da Comunidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Propor a melhoria do atendimento escolar;
- Convocar e presidir a Assembléia Escolar;
- Submeter à apreciação do Colegiado assuntos que devem ser discutidos participativamente;
- Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;
- Promover em conjunto com a Comunidade Escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observando a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- Fazer cumprir , no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Desincumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA II

REQUISITOS: Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável, preferencialmente.

Contar no mínimo de 2 anos de efetivo exercício ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.

Ter no mínimo, habilitação para o magistério em nível de ensino médio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais com dedicação plena.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas municipais do primeiro e segundo ciclos ou os primeiros quatro anos do ensino fundamental da rede pública com mais de 350 alunos e no mínimo 2 turnos de funcionamento.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola

(PDE) visando:

- Estabelecer seus princípios e diretrizes nortificadoras;
- Garantir a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação;
- Implantá-lo na Escola;
- Definir e assegurar sua unidade, o cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar;
- Coordenar o processo de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas na escola;
- Zelar pelo patrimônio escolar e prestar contas dos recursos públicos a ela destinados;
- Coordenar as atividades de administração de pessoal e de escrituração referente à vida escolar do aluno;
- Participar do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Escola, detectando necessidades de aprimoramento, promovendo cursos e ações de desenvolvimento de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Incentivar a participação da Comunidade Escolar no processo de Avaliação de Desempenho;
- Propor a expansão de níveis e modalidade de ensino, de acordo com a demanda da Comunidade Escolar;
- Propor a melhoria do atendimento escolar;
- Convocar e presidir a Assembléia Escolar;
- Submeter à apreciação do Colegiado assuntos que devem ser discutidos participativamente;
- Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;
- Promover em conjunto com a Comunidade Escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observando a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- Fazer cumprir , no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Desincumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA III

REQUISITOS: Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável, preferencialmente.

Contar no mínimo 2 anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.

Ter no mínimo licenciatura curta na área de educação ou pedagogia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária 35 horas semanais com dedicação plena.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas municipais de terceiro e quarto ciclos ou os quatro últimos anos do ensino fundamental da rede pública com mais de 350 alunos e no mínimo 2 turnos de funcionamento.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) visando:

- Estabelecer seus princípios e diretrizes nortificadoras;
- Garantir a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação;
- Implantá-lo na Escola;
- Definir e assegurar sua unidade, o cumprimento do Currículo e do Calendário Escolar;
- Coordenar o processo de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas na escola;
- Zelar pelo patrimônio escolar e prestar contas dos recursos públicos a ela destinados;
- Coordenar as atividades de administração de pessoal e de escrituração referente à vida escolar do aluno;
- Participar do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Escola, detectando necessidades de aprimoramento, promovendo cursos e ações de desenvolvimento de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Incentivar a participação da Comunidade Escolar no processo de Avaliação de Desempenho;
- Propor a expansão de níveis e modalidade de ensino, de acordo com a demanda da Comunidade Escolar;
- Propor a melhoria do atendimento escolar;
- Convocar e presidir a Assembléia Escolar;
- Submeter à apreciação do Colegiado assuntos que devem ser discutidos participativamente;
- Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;
- Promover em conjunto com a Comunidade Escolar, o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observando a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- Fazer cumprir , no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Desincumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

FUNÇÃO	VENCIMENTO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	R\$ 630,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	R\$ 900,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	R\$1.350,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	R\$ 486,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	R\$ 630,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	R\$ 900,00
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 486,00